



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 095/2010

LEOCIR FACCIÓ – PDT e VEREADORES ABAIXO

ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 118 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Exmº Senhor Carlos Roberto Zarour Cesar, Promotor de Justiça da Comarca de Sorriso para as providências necessárias, requerendo:

A) de cada *outdoor* instalado no perímetro urbano da cidade os seguintes documentos, conforme determina a Lei Complementar nº032/2005, em seu Art. 104, Inciso IV e alíneas, para licença de instalação, quais sejam:

“IV - projeto de instalação contendo:

- a) especificação do material a ser empregado;
- b) dimensões;
- c) altura em relação ao nível do passeio;
- d) disposição em relação à fachada, ou ao terreno;
- e) comprimento da fachada do estabelecimento;
- f) sistema de fixação;
- g) sistema de iluminação, quando houver;
- h) inteiro teor dos dizeres;
- i) tipo de suporte sobre o qual será sustento

V - termo de responsabilidade técnica ou ART - Anotação de

Responsabilidade Técnica, quando for o caso, quanto à segurança da instalação e fixação, assinado pela empresa fabricante, instaladora e pelo proprietário da publicidade.

§ 1º - Fica dispensada a exigência contida na alínea "h" deste artigo, quando se tratar de anúncio, que por suas características apresente periodicamente alteração de mensagem, tais como "outdoor", painel eletrônico ou similar.

§ 2º - Em se tratando de painel luminoso ou similar, além dos documentos elencados no artigo 110, deverão ser apresentados:

a) projeto do equipamento composto de planta de situação, vistas frontal e lateral com indicação das dimensões e condições necessárias para sua instalação;

b) "layout" da área do entorno para análise"

B) A retirada imediata de *outdoors* e faixas que estão infringindo a Lei, pois conforme :

➤ a Lei Complementar nº 032/2005, em seu Art. 109

“Art. 109 - É vedada a publicidade quando esta:

I – localizar em Áreas de Preservação Ambiental;

II – localizar em bens de uso comum do povo, tais como:

parques, jardins, cemitérios, túneis, rótulas, trevos, canteiros, pontes,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

viadutos, passarelas, calçadas, postes, árvores e monumentos e outros similares;"

- **E conforme a Lei Complementar nº108/2009, em seu "Anexo 4 – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CIDADE DE SORRISO", ZONA ZIA-1 e ZIA-2, diz que: ZIA-1 e ZIA-2 (2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área." E ZIA-2 (12) – Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes."**
- **E conforme mandado de cumprimento de liminar e citação, Processo nº:2008/501, de 19 de dezembro de 2008, tendo como requerente o Ministério Público e expedido por MM JUIZ Jorge Iafelice dos Santos, determinando ao demandado(Município de Sorriso-MT, na pessoa de seu representante legal), que: a) Promova, em até 30 dias, a retirada de cones, mesas, cadeiras, caixas, mercadorias, cavaletes, materiais, equipamentos, engenhos destinados a divulgação de mensagem de caráter particular/comercial que não tenha interesse público, banners, placas, faixas, como de resto toda e qualquer publicidade, que situada em canteiros centrais, calçadas, postes, árvores, rótulas, e demais bens de uso comum do povo, bem como, objetos ou dispositivos delimitadores de estacionamento e garagens não permitidos, atentando-se para outras tantas irregularidades e violações ao Código de Posturas do Município de Sorriso; b) Remova, em até 30 (trinta) dias, de todos os veículos que fazem uso, como estacionamento, das áreas destinadas a passeio público (calçadas) que foram indevidamente delimitadas ou não para tal finalidade, em contrariedade ao quanto previsto no Código de Posturas do Município, sob pena de multa diária de R\$ 1.500,00(mil quinhentos reais), cópia em anexo.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a cidade de Sorriso está em amplo crescimento e temos que observar a legislação para garantir um crescimento ordenado e de qualidade a todos;

Considerando que o comércio e instituições se utilizam de publicidade para realizar seus negócios e o poder público para divulgar suas ações e um destes engenhos da publicidade são o *outdoors* e *faixas*;

Considerando que para obter a licença de instalação de *outdoor* e *faixas*, conforme estabelece o Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 032/2005 e o Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Sorriso-MT (Lei



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Complementar nº 0108/2009), há um conjunto de exigências necessárias para serem observadas;

Considerando que há *outdoors* e faixas que se encontram fora do que determinam as leis municipais e que necessitam ser retirados dos locais instalados de forma inadequada;

Considerando que o Poder Executivo está utilizando *outdoor* e faixas e instalando novos *outdoors*, muitos de forma inadequada, conforme pode ser visto pelas fotos em anexo;


Considerando que o Poder Executivo deve primar pela aplicação correta da legislação e dos recursos públicos, sendo o primeiro a cumprir a legislação e as determinações da liminar do juiz;

Considerando que há intensa cobrança da população com relação ao exagero de *outdoors*, faixas e placas por parte do Poder Executivo, criando uma enorme poluição visual, maioria não é de caráter informativo, caracterizando como propaganda da administração;

Considerando que o volume de recursos públicos empregados neste sistema de marketing poderia ser melhor utilizado se fosse colocado no desenvolvimento de políticas públicas para o bem do povo, como aquisição de remédios, exames, mais recursos para as APMS das Escolas, mais creches, enfim há reclamação constante de falta de recursos públicos que poderiam ser melhor direcionados pelos seus gestores, que o próprio cidadão iria realizar o marketing dizendo que a administração estaria aplicando bem o dinheiro do cidadão.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2010.


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

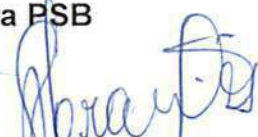

LUIS FÁBIO MARCHIORO
Vereador PDT



BRUNO STELLATO
Vereador PDT

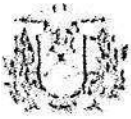

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB


CHACRINHA
Vereador PR



CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

23/01/2009

48720 

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR E CITAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Jorge Iafelice dos Santos

OFICIAL DE JUSTIÇA:

NUMERO DO PROCESSO: 2008/501.

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

JUSTIÇA GRATUITA

ESPÉCIE: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: Dr.(s) MARCOS BRANT GAMBIER COSTA

PARTE REQUERIDA: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, na pessoa de seu representante legal, Endereço: Av. Porto Alegre, nº. 2525, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT

MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA: Determinando ao demandado (Município de Sorriso/MT, na pessoa de seu representante legal), que: a) Promova, em até 30 (trinta) dias, a retirada de cones, mesas, cadeiras, caixas, mercadorias, cavaletes, materiais, equipamentos, engenhos destinados a divulgação de mensagem de caráter particular/comercial que não tenha interesse público, banners, placas, faixas, como de resto toda e qualquer publicidade, que situada em canteiros centrais, calçadas, postes, árvores, rótulas, e demais bens de uso comum do povo, bem como, objetos ou dispositivos delimitadores de estacionamento e garagens não permitidos, atentando-se para outras tantas irregularidades e violações ao Código de Posturas do Município de Sorriso; b) Remova, em até 30 (trinta) dias, de todos os veículos que fazem uso, como estacionamento, das áreas destinadas a passeio público (calçadas) que foram indevidamente delimitadas ou não para tal finalidade, em contrariedade ao quanto previsto no Código de Posturas do Município, sob pena de multa diária de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

FINALIDADE: EFETUAR O CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA e, após, PROCEDER À CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA por todo conteúdo da decisão abaixo transcrita e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para responder, querendo, a ação.

DESPACHO/DECISÃO: "CÓPIA ANEXA."

ADVERTÊNCIAS: a) PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de 05 (cinco) dias, contados da data da juntada deste mandado aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso se trate de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu(s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Canoas S/nº

Bairro: Centro

Cidade: Sorriso-MT Cep: 78890000

Fone: (66)3544-3600.

Sorriso - MT, 19 de dezembro de 2008.

Jorge Iafelice dos Santos
Juiz(a) de Direito

RECEBI EM 23/12/08
Bouafo

CERTIFICO ser autêntica a assinatura supra, do(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito desta Vara/Comarca, Dr.(a) Jorge Iafelice dos Santos.

Marcileia Capitânio M. de Souza
Gestora Judiciária



1. AV. BRASIL, ESQUINA MARGINAL ESQUERDA – DENTRO DA ÁREA VERDE – ZIA (ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL)

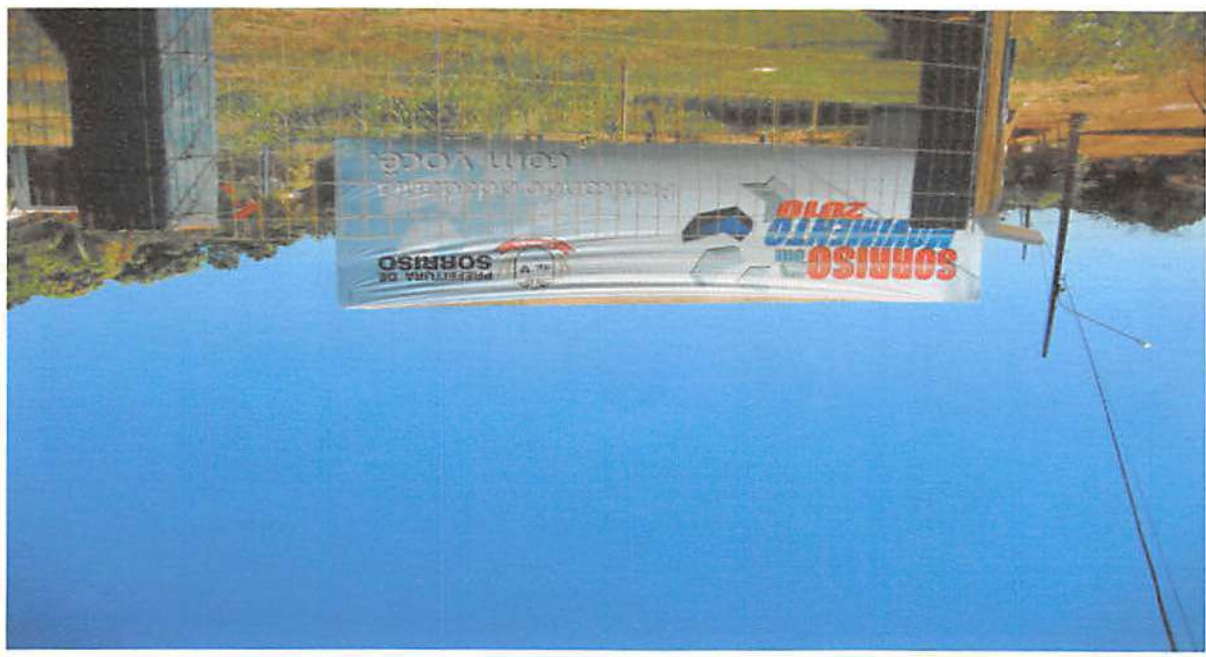


2. AV. RIO GRANDE DO SUL – AO LADO DA ESCOLA MUNICIPAL LEÔNCIO PINHEIRO – BENJAMIM RAISER.

[Handwritten signatures in blue ink]

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

4. RUA IRAÍ - PÁTIO POSTO DE SAÚDE AO LADO DO BAIRRO BOA ESPERANÇA I - INDUSTRIAL 1ª ETAPA.



3. RUA PANAMBI - PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL VALTER LEITE PEREIRA - SÃO MATEUS - RECUARAM A CERCA.





5. RUA PANAMBI PÁTIO ESCOLA MUNICIPAL VALTER LEITE PEREIRA – SÃO MATEUS.



6. RUA PANAMBI PÁTIO ESCOLA MUNICIPAL VALTER LEITE PEREIRA – SÃO MATEUS.

[Handwritten signatures in blue ink]



7. RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – PÁTIO DA TORRE DO SABER – SÃO DOMINGOS.



8. RUA ALENCAR BORTOLANZA – PRÓXIMO A PARÓQUIA SANTA LUZIA – INDUSTRIAL 1ª ETAPA.

[Handwritten signatures in blue ink]

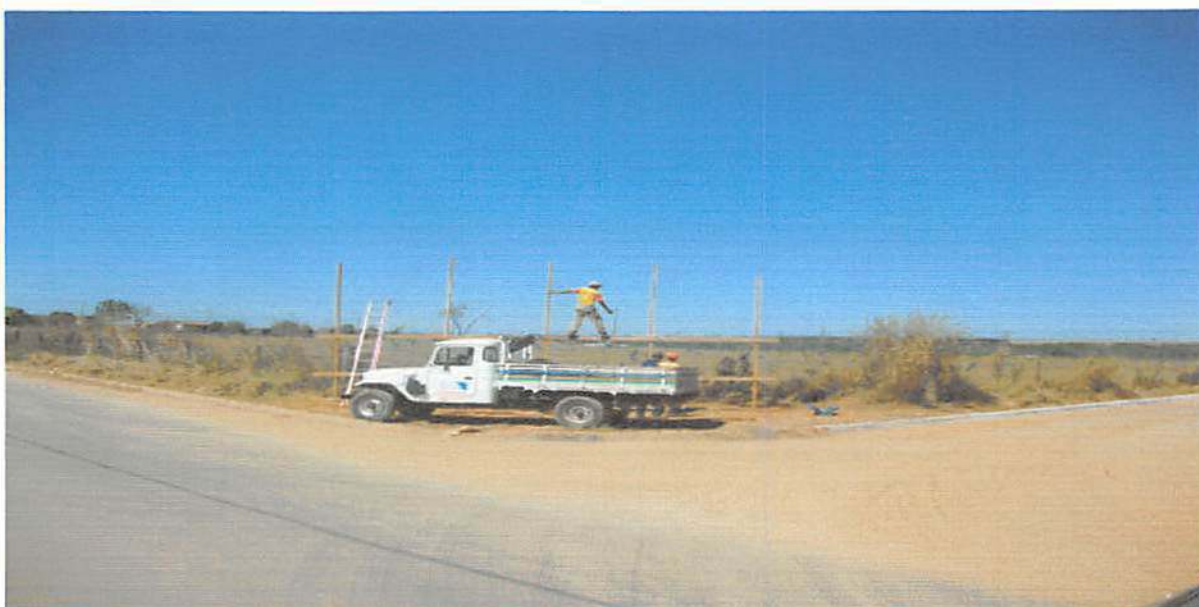


9. AV. PORTO ALEGRE – PÁTIO DO PAÇO MUNICIPAL.



10. AV. CLAUDINO FRANCO – ENTRADA DO BAIRRO JARDIM CAROLINA – FASE DE CONTRUÇÃO.

[Handwritten signatures in blue ink]



11. AV. CLAUDINO FRANCO – ENTRADA DO BAIRRO JARDIM CAROLINA – FASE DE CONTRUÇÃO.



12. RUA SÃO JORGE, ESQUINA RUA SÃO NICOLAU – PRÓXIMO AO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL) – SÃO JOSE I.

[Handwritten signatures in blue ink]



13. AV. PERIMETRAL NOROESTE, ESQUINA COM PERIMETRAL SUDOESTE – FRENTE ESTÁDIO MUNICIPAL.



14. RUA SÃO PEDRO – PÁTIO ESCOLA MUNICIPAL JARDIM BELA VISTA.

[Heavily obscured and noisy text block]

[Heavily obscured and noisy text block]

[Heavily obscured and noisy text block]

[Heavily obscured and noisy text block]

[Heavily obscured and noisy text block]

[Heavily obscured and noisy text block]

[Heavily obscured and noisy text block]

[Heavily obscured and noisy text block]

[Heavily obscured and noisy text block]

[Heavily obscured and noisy text block]





15. RUA RENASCENÇA – PÁTIO ESCOLA MUNICIPAL LEONEL BRIZOLA – JARDIM DAS AMÉRICAS.



16. AV. PORTO ALEGRE – PÁTIO ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA – MORADA DO SOL.






Handwritten signatures in blue ink, including several illegible signatures and a signature that appears to be 'JMA'.

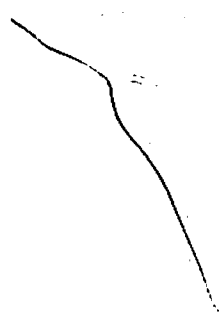
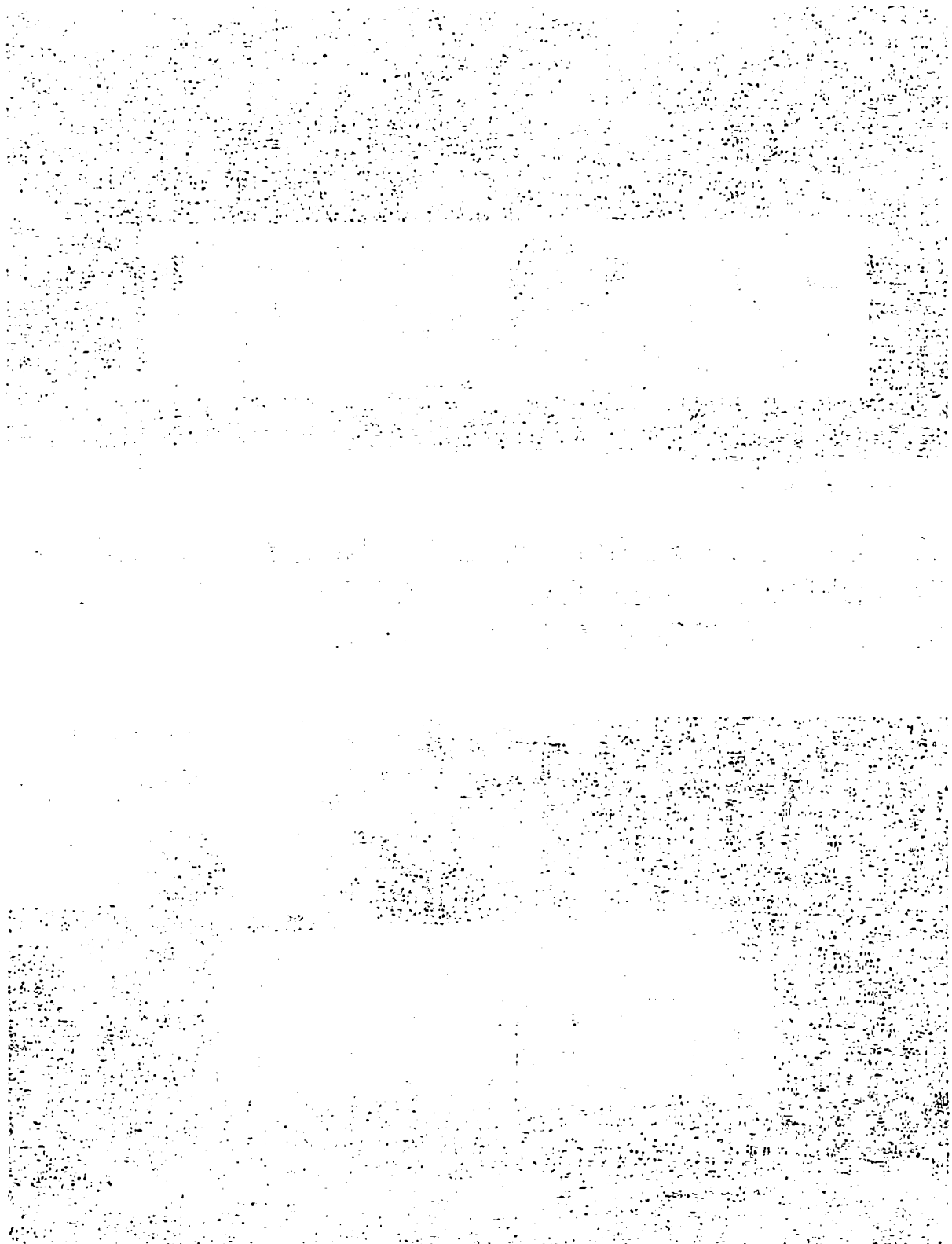


17. AV. TANCREDO NEVES, ESQUINA MARGINAL ESQUERDA – DENTRO DA ÁREA VERDE – ZIA – (ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL).



18. AV. BRASIL – PÁTIO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL - CENTRO.





19. AV. TANCREDO NEVES – PÁTIO DO PAÇO MUNICIPAL – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.



20. AV. NATALINO J. BRESCANSIN, ESQUINA MARGINAL ESQUERDA – DENTRO ÁREA VERDE – ZIA (ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL).



21. AV. ADEMAR RAITER – AO LADO DA ACADEMIA DA MELHOR IDADE – DENTRO DA ÁREA VERDE – ZIA (ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL).



22. AV. CURITIBA – PRAÇA DA JUVENTUDE – AMARRADA EM ÁRVORES.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



23. AV. PORTO ALEGRE – LOTE VAZIO FRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AMARRADA EM PLACA E POSTE PÚBLICO.

OBS: ESTAS FOTOS FORAM TIRADAS NO DIA 21 DE MAIO DE 2010 DAS 08:00 AS 10:30 HORAS. POR SERVIDORES DESTA CASA DE LEIS.

mm

7

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]